



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2019-2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 32, de 18 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente ao exercício de 2026, para a distribuição aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no âmbito do município de Itaitinga/CE e dá outras providências.”

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que autoriza, em caráter excepcional, a concessão de abono remuneratório aos profissionais da educação básica em efetivo exercício nas competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, com a finalidade de assegurar o atingimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB em remuneração.

Trata-se, portanto, de providência necessária para compatibilizar a execução orçamentária do FUNDEB com a valorização dos profissionais da educação e à rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, a fim de viabilizar sua imediata implementação.

ANTONIO MARCOS TAVARES:8301962
6315

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315
Dados: 2026.09.24
09:06:11 -03'00'

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2019 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 24 / 09 / 2026


1º Secretário(a)

Dispõe sobre a concessão de abono remuneratório aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do Município de Itaitinga/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2026, abono remuneratório, em caráter excepcional e provisório, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, observados os critérios de enquadramento, a categoria funcional, a carga horária e os valores diferenciados estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo tem por finalidade o atingimento do limite mínimo legal de aplicação de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entendem-se como profissionais da educação básica aqueles definidos pelo art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e pelo art. 26, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.113, de 2020, desde que em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

Art. 3º O montante mensal estimado para o pagamento do abono regulamentado por esta Lei, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, terá como referência o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), condicionado à efetiva disponibilidade financeira apurada em cada período.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei será dividido e pago em até 4 (quatro) parcelas sucessivas, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício financeiro de 2026.

§1º O pagamento das parcelas estará vinculado diretamente as folhas de pagamentos mensais da seguinte forma:

I - 1ª parcela a ser pago em setembro – referente as folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2026;

II - 2ª parcela a ser pago em outubro – referente as folhas de pagamento dos meses de abril, maio e junho do exercício de 2026;

III - 3ª parcela a ser pago em novembro - referente as folhas de pagamento dos meses de julho, agosto e setembro do exercício de 2026;

IV - 4ª parcela a ser pago em dezembro – referente as folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício de 2026.





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
JULHO - SETEMBRO 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA

Gabinete do Prefeito

§2º Os valores de referência para o pagamento das parcelas indicadas no § 1º do art. 4º observarão as seguintes regras:

I - o professor com carga horária de 200(duzentas) horas mensais ou ocupante de cargo em comissão fará jus ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parcela;

II - o professor com carga horária de 100 (cem) horas mensais fará jus ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por parcela;

III - os demais servidores técnicos, administrativos ou operacionais da educação básica farão jus ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por parcela.

§3º O professor ocupante de cargo em comissão não poderá acumular os valores indicados nos incisos I e II do § 2º deste artigo, fazendo jus exclusivamente ao valor fixado para o cargo comissionado, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º Após o pagamento das quatro parcelas previstas no art. 4º, caso seja apurado sobras na aplicação de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, este será novamente distribuído entre os servidores beneficiários, observados os mesmos critérios e a forma estabelecidos nesta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, em igual período, aos demais servidores com cargo de nível superior lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação não contemplados na forma do Art. 2º, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parcela, custeado exclusivamente com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º Não fará jus ao abono previsto na presente lei o servidor cedido a outros entes federativos.

Art. 8º Em razão de seu caráter excepcional e transitório, o abono não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito legal, não gera direito adquirido e sobre ele não haverá incidência de contribuição previdenciária. Parágrafo único. Haverá a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os valores pagos, calculado na forma da legislação federal vigente.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação enviará à Secretaria Municipal de Administração, até o vigésimo dia de cada mês, as informações correspondentes ao pleno exercício dos servidores beneficiários para fins de apuração e processamento da folha de pagamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, prioritariamente os recursos do FUNDEB para os profissionais da educação básica, e recursos ordinários do Tesouro Municipal para o cumprimento do disposto no art. 6º.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 18 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315
Dados: 2026.09.24 09:10:40 -03'00'

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE

